Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5
Carimbado Eletronicamente

Processo	: 0806380-33.2024.8.19.0075 (2025.700.599902-7)
Classe	: RECURSO INOMINADO
Assunto	: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral /
RECORRENTE	: AGUAS DO RIO 1 SPE S.A
ADVOGADO	: CLAUDIA REGINA DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO	: RAFAEL BITTENCOURT LICURCI DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: MARIA DE FATIMA CHANCA MARTINS
ADVOGADO	: RENATO SANTOS E SILVA
Relator	: PAULO MELLO FEIJO
Sessão	: 02/02/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Destaca-se que todas as questões aduzidas no recurso foram apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 20% do valor da condenação, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PAULO MELLO FEIJO, ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ e PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA.

PAULO MELLO FEIJO
Relator

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

PAULO MELLO FEIJO:20072 Assinado em 06/02/2026 11:52:45
Local: Quinta Turma Recursal Cível